



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 089/2023

Termo Aditivo ao Contrato n. 052/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços especializados e continuados de operador de máquina reprográfica e demais equipamentos necessários à realização de impressões, fotocópias, digitalizações, encadernações, plastificações, preparação de materiais (remoção de grampos, cliques e espirais, preenchimento, impressão e colagem de etiquetas adesivas etc.), para a Reprografia do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 859 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 20.893/2021 (Pregão n. 037/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Canadense – Administração e Serviços Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa CANADENSE – ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Hercílio de Aquino, n. 233, Itaguaçu, Florianópolis/SC, CEP 88085-470, telefone (48) 3248-7257, e-mail canadense.adm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 03.814.774/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia-Gerente, Senhora Normélia Rohden, inscrita no CPF sob o n. 323.494.598-53, residente e domiciliada em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato n. 052/2021 fica prorrogado até 30/09/2023.

1.2. A vigência ora estabelecida poderá ser prorrogada, no interesse da Administração, por meio de termos aditivos, até o limite de 34 (trinta e quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

2.1. Fica resguardado o direito da Contratada à repactuação prevista na Cláusula Décima Terceira do Contrato n. 052/2021, desde que a solicitação, acompanhada da nova Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo MTE, seja encaminhada ao TRESP enquanto o Contrato estiver vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 052/2021.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de agosto de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

NORMÉLIA ROHDEN
SÓCIA-GERENTE